



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 160/2015 (LEI N°)

SÚMULA: Altera os critérios para pagamento de gratificação de deslocamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A
LEI

Art. 1º INCLUI o artigo 29-B e respectivos parágrafos na Lei nº 1.581/2007, com a seguinte redação:

"Art. 29-B. Será concedida Gratificação por Deslocamento de Longa Distância ao servidor que deslocar-se do local de sua residência para o local de trabalho em área rural, desde que ambos localizem-se dentro da área do Município, calculada sobre os vencimentos básicos das respectivas categorias, proporcionalmente à carga horária trabalhada, obedecendo aos seguintes critérios:

I "C de 15 a 30 quilômetros de deslocamento "C 10% (dez por cento);

II - de 31 a 40 quilômetros de deslocamento "C 15% (quinze por cento);

III "C mais de 40 quilômetros de deslocamento "C 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro. Têm direito a receber esta gratificação os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que exerçam, de forma permanente ou habitual, suas atividades nas localidades descritas neste artigo.

Parágrafo segundo. O cálculo da distância deverá ser realizado pelo setor de transportes e logística da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o percurso de deslocamento de ida até o local de trabalho.

Parágrafo terceiro. Caso o servidor seja transportado por veículo do Município, o cálculo será a partir da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto. É vedado o cômputo de horas extraordinárias, bem como o respectivo pagamento destas, ou outro tipo de compensação gerada pelo deslocamento do servidor que receba a gratificação por deslocamento instituída nesta lei, uma vez que esta possui natureza compensatória.

Art. 2º Revoga-se o item “1.2 Adicional de Deslocamento “C equipes que atuam em área rural” do Anexo X da Lei 1581/2007, com redação alterada pela Lei nº 2.503/2012.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de Setembro de 2015.

Gerson Sutil
Presidente